

ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Acordo específico de cooperação acadêmica e científica entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa (Portugal) nas áreas de e/ou acerca de temas relativos a Educação, Educação Física e Motricidade Humana

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905 São Carlos (SP) – Brasil, representada pela sua Reitora, Professora Doutora Wanda Aparecida Machado Hoffmann, doravante denominada “UFSCar”, no interesse de seu Departamento de Educação Física e Motricidade Humana e um potencial programa de pós-graduação correlato e de seu Departamento de Teorias e Práticas Pedagógicas, bem como de seu Programa de Pós-Graduação em Educação; e a FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA da UNIVERSIDADE DE LISBOA, com sede na Estrada da Costa, 1499-002 Cruz-Quebrada, Oeiras, Portugal, representada pelo seu Presidente, Professor Doutor Luís Bettencourt Sardinha, doravante denominada “FMH”;

CONSIDERANDO o Acordo Geral de cooperação acadêmica, científica e cultural entre as duas universidades celebrado em 26 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o interesse da UFSCar e respectivas divisões supramencionadas, e da FMH-Ulisboa de ampliar e aprofundar formalmente sua relação institucional e acadêmica, visando o desenvolvimento conjunto de atividades acadêmicas, científicas e técnicas nas áreas de e/ou acerca de temas relativos à Educação, Educação Física e Motricidade Humana;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 3.^a do precitado Acordo Geral, nomeadamente que cada ação de cooperação estabelecida entre as partes – a saber: investigação e docência, cooperação técnica, projetos conjuntos, intercâmbio de pessoal acadêmico, intercâmbio de estudantes, documentação e informação, entre outras – deve ser programada e formalizada com a assinatura de um Acordo Específico ou termo aditivo a tal instrumento;

CELEBRAM ESTE ACORDO conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente acordo institui e disciplina a cooperação acadêmica e científica entre as partes nas áreas de Educação, Educação Física e Motricidade Humana e acerca de temas relativos a teorias e práticas pedagógicas na educação escolar e formação de educadores, a qual pode consistir na execução das seguintes atividades:

I.1. Intercâmbio de estudantes, por meio da qual podem realizar estudos de graduação, pós-graduação ou trabalhos de investigação, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.^a, n.º 8, parágrafo 3.º;

I.2. Intercâmbio de pessoal acadêmico, visando a docência, a investigação, a assessoria ou a partilha de experiências;



I.3. Cotutela (orientação conjunta) de teses de doutorado, a ser exercida por orientadores vinculados a cada uma das instituições;

I.4. Desenvolvimento conjunto de projetos, sob a forma de realização de estudos e projetos de interesse comum, tal como o que decorrerá do pré-projeto constante do Anexo A do presente Acordo Específico;

I.5. Produção conjunta de publicações científicas;

I.6. Co-organização de eventos acadêmicos, científicos e culturais como congressos, simpósios, seminários, entre outros.

§ 1º. Quando o intercâmbio de pessoal acadêmico não for possível ou viável a qualquer das instituições, as atividades previstas em I.2 poderão ser executadas à distância.

§ 2º. As cotutelas de teses de doutorado derivadas da colaboração objeto deste instrumento serão formalizadas por meio de acordos separados, correspondentes individualmente a cada doutorando e devidamente firmados pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – COORDENAÇÃO

II.1. Para coordenar a implementação deste acordo, a UFSCar indica o Professor Doutor Fernando Donizete Alves, do Departamento de Educação Física e Motricidade Humana e de seu Programa de Pós-Graduação em Educação e a Professora Doutora Aline Sommerhalder, de seu Departamento de Teorias e Práticas Pedagógicas e de seu Programa de Pós-Graduação em Educação, ambos coordenadores do Centro de Pesquisa da Criança e de Formação de Educadores da Infância e a FMH indica o Professor Doutor Carlos Alberto Serrão dos Santos Januário, do Departamento de Educação, Ciências Sociais e Humanidades.

II.2. Os coordenadores devem supervisionar os planos de estudos e os planos de pesquisa correspondentes aos intercâmbios disciplinados no presente instrumento, bem como procurar resolver as questões acadêmicas e administrativas a ele relativas a partir de sua entrada em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES E DE PESSOAL ACADÊMICO

Para desenvolver os intercâmbios previstos na Cláusula Primeira, as partes comprometem-se a observar as seguintes regras e a realizar de modo cooperativo as seguintes ações:

III.1. A quantidade máxima de alunos de graduação, pós-graduação, professores e pesquisadores de cada instituição em mobilidade na outra, bem como a duração da respectiva estada na instituição anfitriã será estabelecida em tempo hábil pelas partes, de acordo com o que for possível e viável para ambas, sujeito aos limites estipulados em seus estatutos.

III.2. A duração da estadia na instituição anfitriã não deve exceder 2 semestres letivos consecutivos.

III.3. Seleção de estudantes pelo coordenador na respectiva instituição de origem, com base no critério da excelência acadêmica. A aceitação final de cada candidato compete à instituição anfitriã, conforme seus critérios, procedimentos e prazos.

III.4. Intercâmbio de pessoal acadêmico mediante convite feito formalmente por professor ou pesquisador da instituição anfitriã, observados os procedimentos de cada instituição.

III.5. Elaboração de plano de estudos para cada estudante, e/ou, quando for o caso, de plano de pesquisa para cada estudante, professor e pesquisador, ou plano/projeto de estágio para cada estudante, a ser executado na instituição anfitriã. Os planos devem ser preparados antes da chegada dos participantes à instituição anfitriã e, se necessário, em conformidade com os procedimentos dela.

III.6. Os estudantes e pessoal acadêmico aceites pela instituição anfitriã estarão sujeitos não só às normas vigentes nela, mas também à legislação imigratória do país no qual está situada.

III.7. Antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, os aceites devem contratar seguros de saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de todo o seu respectivo período de intercâmbio.

III.8. A instituição anfitriã enviará à instituição de origem documento(s) contendo a especificação das atividades acadêmicas e/ou científicas executadas por cada um dos alunos desta durante o respectivo intercâmbio e, quando for o caso, o resultado da avaliação de seu desempenho nelas.

§ 1º. A instituição anfitriã deve isentar estudantes e pessoal acadêmico em intercâmbio, nos termos deste acordo, da cobrança de taxas acadêmicas relativas à sua participação na atividade; porém, quando for o caso, os estudantes continuarão recolhendo taxas acadêmicas a sua instituição de origem.

§ 2º. Quando necessário, o disposto em III.8 pode ser aplicado também a pessoal acadêmico participante dos intercâmbios.

§ 3º. Estudantes em intercâmbio na instituição anfitriã não podem assumir *status* de candidato a grau ou diploma entregue por ela, permanecendo como postulantes a título de sua respectiva instituição de origem.

III.9. Sempre que possível, o envio de estudantes entre as Universidades será efetuada com base no sistema de recipocidade.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

IV.1. Quando em recepção de estudantes e pessoal acadêmico da outra instituição, as partes devem facilitar-lhes o uso de suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico necessários à execução de suas respectivas atividades no âmbito deste acordo.

IV.2. As partes comprometem-se a não publicar, divulgar ou, de qualquer maneira, explorar informações confidenciais, a saber: informações que não estão sob domínio público, incluindo informações confidenciais pertencentes à outra parte as quais surgiram antes da celebração do presente instrumento e vieram a ser obtidas em função da execução deste.

IV.3. As partes têm integral responsabilidade pelas consequências do uso indevido de informações e dados obtidos em virtude da cooperação descrita neste documento.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas na esfera deste acordo não geram vínculo de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de qualquer das instituições e a outra.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

Os participantes dos intercâmbios disciplinados neste acordo são responsáveis por suas despesas pessoais referentes à sua participação nelas, como viagens, moradia, alimentação, transporte, material bibliográfico, seguros, entre outras.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

VI.1. Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes às partes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data da assinatura deste acordo, e que forem revelados à outra parte somente para subsidiar a execução de atividades no âmbito do presente instrumento, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

VI.2. As partes concordam expressamente que os resultados passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual, provindos das atividades desenvolvidas na esfera deste acordo, serão de propriedade conjunta da UFSCar e da FMH-ULisboa, sendo este e os demais direitos e obrigações das partes objeto de contrato específico futuro que respeitará as disposições legais pertinentes.

VI.3. A FMH-ULisboa declara expressamente estar ciente neste ato que a UFSCar dispõe de Agência de Inovação, responsável por gerir a política de inovação em seu âmbito. Dessa forma, eventual resultado oriundo do presente instrumento, passível de apropriação pelas partes, deverá ser informado imediatamente à Agência de Inovação da UFSCar, para os trâmites pertinentes visando à sua proteção.

VI.4. As partes se obrigam a informar uma a outra sobre o surgimento de novos processos e/ou produtos passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual decorrentes da execução do objeto deste acordo.

VI.5. Qualquer publicação ou divulgação por qualquer uma das partes dos resultados obtidos conjuntamente no âmbito do presente instrumento ficará condicionada ao consentimento expresso da outra parte. Nesse caso, a partícipe interessada transmitirá à outra partícipe o teor da publicação pretendida, a qual, num prazo máximo de 60 dias a partir do recebimento do documento em formato eletrônico, autorizará ou não a publicação do referido documento, de forma justificada. Caso não ocorra tal manifestação e/ou autorização dentro do referido prazo, entender-se-á como autorizada a publicação pela partícipe interessada.

VI.6. Rescindido este acordo, e não tendo ele obtido o sucesso esperado, fica assegurada à parte que não der causa à rescisão, pelo prazo de 5 anos, a possibilidade de requerer os direitos de propriedade intelectual decorrentes da execução do objeto deste acordo, salvo em caso de denúncia do presente instrumento, em que deverá ser observado o disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

Este acordo entra em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes e permanecerá vigente por 5 anos.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

VIII.1. Quanto a financiamento das atividades previstas neste acordo, alterações e resolução do mesmo, bem como resolução de conflitos decorrentes do presente instrumento, aplica-se subsidiariamente o disposto no Acordo Geral de cooperação acadêmica, científica e cultural entre as universidades celebrado em 26 de fevereiro de 2019.

VIII.2. As partes de comum acordo deverão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo através de negociação consensual



Parágrafo único. Na impossibilidade de resolução pela via da negociação consensual, as partes deverão recorrer à arbitragem, caso em que a Universidade Federal de São Carlos escolherá um árbitro, a Universidade de Lisboa escolherá um segundo e o terceiro será ser escolhido de comum acordo.

O presente Acordo Específico foi lido por ambas as partes que, inteiradas do seu conteúdo, o assinam em duplicado em:

São Carlos, 14 de AGOSTO de 2019. Lisboa, 16 de Maio de 2019.

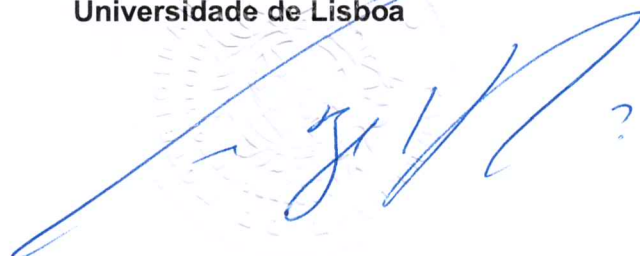
Professora Doutora Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Reitora



Prof. Dra. Wanda A. Machado Hoffmann
REITORA

Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha

Presidente
Faculdade de Motricidade Humana da
Universidade de Lisboa



ANEXO A

Pré-Projeto conjunto de pesquisa “Análise do conhecimento pedagógico do conteúdo de professores de Educação Física Infantil”

A pesquisa circunscreve a área do ensino da Educação Física (EF) nos anos iniciais da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental 1) e tem como campo de investigação o pensamento e a ação docente. Objetiva identificar o conhecimento pedagógico do conteúdo (CPC) de professores para saber como as bases do conhecimento para o ensino organizam a prática pedagógica. As bases do conhecimento para o ensino referem-se ao conhecimento sobre o sujeito, ao conhecimento sobre o conteúdo, ao conhecimento sobre o contexto e ao conhecimento pedagógico geral, segundo a classificação de Shulman (1987). Está sendo desenvolvido um estudo fundamentado na abordagem qualitativa (Minayo & Costa, 2018), configurado como estudo de caso que, em sua primeira etapa, contou com a participação de 14 professores de EF (atuantes na Educação Infantil e Ensino Fundamental 1) da rede escolar municipal de Ibaté-SP, Brasil. A fase inicial de recolha de dados ocorreu pelo desenvolvimento de um projeto de extensão e pela aplicação de um questionário referente aos motivos para a escolha da profissão, às necessidades de formação percebidas e às aspirações profissionais, que permitiu a discussão de perfis e o delineamento dos passos futuros da pesquisa. A segunda fase da pesquisa terá como foco o acompanhamento da prática pedagógica dos professores através de entrevistas pré-aula, observações de aulas e entrevistas pós-aula. A terceira fase do estudo consiste na aplicação de uma entrevista de aprofundamento para analisar como cada um dos integrantes da base do CPC atua na prática pedagógica dos professores. Ao final do estudo espera-se discutir a prática de ensino desenvolvida na EF ao longo do período da infância (neste estudo considerado dos 3-10 anos) no sentido de resolver algumas questões tais como que conteúdos da EF para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, como fazer a articulação vertical do currículo ou que medidas se devem tomar para lidar com a transição entre ciclos de ensino. Ainda busca-se acompanhar o desenvolvimento profissional destes professores, através de formação continuada diferenciada e contextualizada ao perfil docente para trabalhar com a infância.

Palavras-chave: Educação Física; Conhecimento Pedagógico do Conteúdo; Educação Infantil; Ensino Fundamental; Didática da Educação Física.